



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**OFICIO Nº 146/2021**

Várzea Alegre-CE, 15 de abril de 2021

Excelentíssimo Senhor:

**José Helder Máximo de Carvalho**

Prefeito Municipal

Vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Projeto de Indicação Nº 004/2021, em anexo, de 09 de abril de 2021, de autoria da Vereadora Luciana Soares Barbosa Rolim, que indica a sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal, criar descontos e parcelamento de multas geridas pelo DEMUTRAN do Município de Várzea Alegre, enquanto perdurar o período de isolamento social decretado pelo Governo do Estado do Ceará.

O mencionado Projeto de Indicação foi lido na Sessão realizada no dia 14 de abril do corrente ano.

Atenciosamente,

  
**ALAN SALVIANO LIMA**  
PRESIDENTE

*Recibido g.  
15/04/21*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 10 (FRANCISCO LEANDRO DA SILVA)  
LUCIANASBROLIM@HOTMAIL.COM  
(88)9 9713-1477

**Projeto de Indicação Nº 004/2021.**

Autoriza o Poder Executivo criar descontos e parcelamento de multas geridas pelo DEMUTRAN do município de Várzea Alegre, enquanto perdurar o período de isolamento social decretado pelo Governo do Estado do Ceará.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE:**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo criar descontos e parcelamento de multas geridas pelo DEMUTRAN do município de Várzea Alegre, enquanto perdurar o período de isolamento social decretado pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º. Os descontos para multas emitidas pelo DEMUTRAN do município de Várzea Alegre serão de até 70% (setenta por cento) e poderão ser parceladas pelo proprietário.

Art. 3º. O DEMUTRAN do município de Várzea Alegre, estabelecerá critérios específicos para o desenvolvimento da ação administrativa assegurada por esta Lei, tendo como base os critérios abaixo:

1. Prazo para solicitação dos benefícios estabelecidos no Art. 2º desta Lei;
2. Ampla divulgação desta Lei;
3. Mecanismos para solicitação do benefício desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor após sanção pelo Poder Executivo.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 10 (FRANCISCO LEANDRO DA SILVA)  
LUCIANASBROLIM@HOTMAIL.COM  
(88)9 9713-1477

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre-CE, em 09 de abril de 2021.

**Luciana Soares Barbosa Rolim**

Vereadora-Democratas





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 10 (FRANCISCO LEANDRO DA SILVA)  
LUCIANASBROLIM@HOTMAIL.COM  
(88)9 9713-1477

**JUSTIFICATIVA**

A pandemia provocada pela proliferação do coronavírus desestrutura a economia há, pelo menos, um ano, isso pode ser facilmente percebido no dia a dia do cidadão comum que já sente no bolso a diminuição do poder de compra interferindo também na hora de honrar os compromissos fiscais.

A matéria indicativa que ponho à apreciação desta Casa Legislativa, sugere ao Poder Executivo, a criação de um programa emergencial e com prazo pré-determinado para acabar, de descontos e parcelamento de multas de trânsitos emitidas pelo DEMUTRAN do município de Várzea Alegre.

Conto com meus pares para aprovação desta indicação e com a visão econômica do Executivo no sentido de acatar a iniciativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre-CE, em 09 de abril de 2021.

**Luciana Soares Barbosa Rolim**  
Vereadora-Democratas